



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

Parecer nº 45/2018/CECTCD

Referente ao PL 164/2018 Acrescenta dispositivos à Lei nº 7.156, de 22 de setembro de 1999, que Institui normas gerais sobre o Desporto no Estado de Mato Grosso e dá outras providências, para instituir no calendário desportivo educacional os Jogos Estudantis Estaduais e os Jogos de Seleções Estaduais Estudantis.

Relator: Deputado ALLAN KAYDOR

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Guilherme Maluf o presente Projeto de Lei nº 164/2018 que Acrescenta dispositivos à Lei nº 7.156, de 22 de setembro de 1999, que Institui normas gerais sobre o Desporto no Estado de Mato Grosso e dá outras providências, para instituir no calendário desportivo educacional os Jogos Estudantis Estaduais e os Jogos de Seleções Estaduais Estudantis.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 15.05.2018, sendo colocada em pauta no dia 22.05.2018, tendo seu devido cumprimento no dia 29.05.2018, após foi encaminhada para esta comissão no dia 18.06.2018 sendo recebida no dia 20.06.2018, tudo conforme a folha nº 16/verso.

Depois de cumprida a pauta regimental, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão do parecer.

É o relatório.

DTF



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

A importância do fomento do Desporto é garantida pela Constituição Federal de 1988, em seu o artigo 217 da Constituição Federal de 1988: "É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:"...

Assim, entendendo, que o desporto categorizou-se como direito do cidadão, dever do Estado e responsabilidade social de todos, o nobre deputado Guilherme Maluf apresentou a proposição em análise para assegurar, por meio de Lei, a realização dos jogos escolares da juventude e dos jogos de seleções estaduais estudantis.

O autor, em sua justificativa afirmou se tratarem de dois eventos cruciais para a integração desportiva educacional no Estado de Mato Grosso.

Por isso a intenção do autor é acrescentar o Art. 51-A à Lei nº 7.156, de setembro de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51º-A Os Jogos Escolares da Juventude e os Jogos de Seleções Estaduais Estudantis integram o calendário desportivo educacional do Estado de Mato Grosso”.

Posteriormente, buscando aprimorar o texto da propositura original, o autor apresentou, na sessão dia 29/05/2018, o Substitutivo nº 1 que altera o Art. 53-B da mencionada Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DTF



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

“Art. 53º-B Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de MatoGrosso- FUNDED/MT poderão ser aplicados para o pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio de atividade finalística, inclusive para a realização dos Jogos Escolares da Juventude e dos Jogos de Seleções Municipais Estudantis.”

Analisando as alterações apresentadas na proposição, entendemos que quanto ao mérito o projeto 164/2018 é de grande valia, uma vez que a atividade física e desportiva assume particular importância na dimensão da saúde, ajudando ao desenvolvimento de práticas e estilos de vida mais saudáveis, bem como assume na dimensão cívica: já que permite aos jovens um contato direto com elementos da cultura desportiva essenciais para lá das fronteiras do desporto e da escola.

Sendo assim, consideramos que o projeto de lei em questão reveste-se de inegável interesse público, merecendo ser aprovado pelo Soberano Plenário

É o Parecer.

DTF



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 164/2018, nos termos do Substitutivo Integral nº 01, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2018.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 164/2018 - Parecer nº 45/2018
Reunião da Comissão em ____/____/____
Presidente: Deputado Allan Kardec
Relator: <i>Dep. Allan Kardec</i>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 164/2018, nos termos do Substitutivo Integral nº 01, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	<i>Abenitez</i>
Membros	<i>Apuro</i>
	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>

DTF